



IPCEP

**Rol de competências que integram o Regimento Interno proposto para o
Complexo de Saúde Estadual da Penha**



NOTA

O Regimento Interno, documento caracterizado como Instrumento Normativo (IN), apresenta o conjunto de normas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento do Complexo Estadual de Saúde da Penha, apresentando os diversos níveis hierárquicos, as competências e os seus relacionamentos internos e externos.

Este instrumento vigorará enquanto o órgão¹ existir, sendo flexível diante das mudanças constantes influenciadas pelos ambientes interno e externo, que podem afetar a dinâmica organizacional. Acompanharão as alterações ocorridas na estrutura, evidenciando a transparência nas ações da gestão.

¹ Órgão é um grupo, instituído por autoridade competente, que reúne pessoas subordinadas hierarquicamente, a fim de assumir, em caráter permanente ou não, uma função determinada.



CAPITULO I

Das Finalidades

Art. 1º - Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional – IPCEP, Organização Social de Saúde (OSS), estará diretamente subordinada a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, para em parceria formular, implantar e gerenciar as Políticas Públicas de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O presente Regimento Interno (RI) disciplinará as normas e rotinas a serem seguidas pelos diversos setores do Complexo Estadual de Saúde da Penha, visando a organização e o bom funcionamento dos serviços, garantindo qualidade no atendimento prestado a população.

Art. 3º - O Complexo Estadual de Saúde da Penha é uma estrutura de Saúde de Órgão Público Estadual, composto pelo Hospital Estadual Getúlio Vargas (HEGV) e Unidade de Pronto Atendimento da Penha (UPA), credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e tem por objetivo, prestar atenção a saúde no rol da urgência e emergência, tanto no ambiente pré-hospitalar, quanto hospitalar, cujos aparelhos serão desempenhados respectivamente, UPA e HEGV.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 4º - Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional – IPCEP terá a seguinte estrutura organizacional para realizar a gestão do Complexo Estadual de Saúde da Penha:



I – Nível de Direção Executiva:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Técnico Médico (RT);
- c) Diretor Administrativo

II – Nível Estratégico:

- a) Gerência Assistencial;
- b) Gerência de Enfermagem;
- c) Gerência Administrativa.

III – Nível Operacional:

- a) Coordenações Médicas;
- b) Coordenações de Enfermagem;
- c) Coordenações Multiprofissionais;
- d) Coordenações Administrativas;
- e) Coordenações de Infraestrutura;
- f) Coordenação Médica da UPA (RT);
- g) Coordenação de Enfermagem da UPA (RT);
- h) Coordenação Administrativa da UPA.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 5º - À Diretoria Geral compete:



- a) Coordenar, acompanhar e conduzir as diretrizes e objetivos da política de saúde preconizada para o hospital;
- b) Formular e coordenar agenda de ações relacionada à preparação de planos, programas e documentos afins ao processo do planejamento estratégico em saúde, orçamentário, e as providências que promovam seu cumprimento nos prazos estabelecidos;
- c) Acompanhar o processo de planejamento da SES/RJ, com ênfase à sua integração e execução das políticas públicas;
- d) Articular-se com as diretorias técnica e administrativa visando à integração das ações estratégicas definidas para a SES;
- e) Promover interfaces com a SES/RJ e outros órgãos de fiscalização e controle, visando transparência da operacionalização de planos, programas e ações estratégicas no âmbito da atenção a saúde, na qual o Complexo Hospitalar da Penha esteja inserido;
- f) Atender a SES/RJ em todas as atribuições designadas em sua área de atuação;
- g) Coordenar, estimular e acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões Permanentes instituídas no Complexo Hospitalar da Penha, objetivando a articulação e o cumprimento de seus objetivos propostos;
- h) Coordenar, estimular e acompanhar as ações desenvolvidas pela Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa, suas gerências e coordenações, objetivando a eficiência e a eficácia da organização;
- i) Promover articulação com órgãos afins para o desenvolvimento de programas, convênios e parcerias da Instituição Hospitalar;
- j) Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital; vi. Colaborar na humanização do atendimento hospitalar.

Art. 6º - À Diretoria Técnica compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento e as determinações da Direção Geral do hospital;
- b) Planejar, coordenar, estimular, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas através das Coordenações e Supervisões assistenciais constituídas;



- c) Coordenar a assistência médico-hospitalar prestada aos pacientes;
- d) Coordenar e supervisionar todas as atividades médicas, zelando pelo prestígio técnico, moral e profissional do corpo clínico;
- e) Participar dos *rounds* assistenciais, buscando otimizar a qualidade da assistência e a resolubilidade das necessidades médicas dos pacientes;
- f) Propor medidas que visem a melhoria técnica e/ou administrativa dos serviços médico-hospitalares, bem como examinar solicitações e sugestões do Corpo Clínico e adotar as providências que julgar necessárias;
- g) Estabelecer, junto aos Coordenadores e Supervisores, critérios para o ingresso de profissionais de saúde, voluntários, nos serviços do hospital que venham contribuir para a melhoria da assistência, ensino e pesquisa;
- h) Manter parceria com o Diretor Geral objetivando a eficiência técnica e administrativa dos serviços hospitalares;
- i) Implantar e expandir a prática multiprofissional no Complexo Hospitalar da Penha;
- j) Desenvolver a atividade científica com estudo de casos, estímulo a pesquisa e criando interface com as produções científicas;
- k) Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;
- l) reuniões periódicas com toda a equipe médica e multiprofissional;
- m) Fazer cumprir as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e dos multiprofissionais.

Art. 7º - À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o regimento do hospital e as determinações da Direção Geral do hospital;
- b) Planejar, coordenar, estimular, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas coordenações administrativas e de infraestrutura;
- c) Examinar solicitações e sugestões da área administrativa e adotar as providências que julgar necessárias;
- d) Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais utilizados;
- e) Acompanhar e monitorar a execução orçamentária do Complexo Estadual da Penha, através do registro das atividades, condições de coletar dados para fins de estatística e levantamento de custos e de indicadores gerenciais;
- f) Acompanhar e manter atualizado o Programa Nacional de Gestão de Custos (APURASUS);



- g) Realizar reuniões periódicas com toda a sua equipe, registrando as atividades técnicas e administrativas;

Art. 8º - À Gerência Assistencial compete;

- a) Cumprir e fazer cumprir o regimento do hospital e as determinações da Direção Geral do hospital;
- b) Planejar, gerenciar, estimular, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas Coordenações assistenciais do Complexo de Saúde da Penha;
- c) Estimular a notificação de evento adverso no Complexo Hospitalar da Penha;
- d) Colaborar com os órgãos de fiscalização sempre que solicitado;
- e) Desenvolver programas de assistência integral e contínua aos pacientes e de orientação e atualização de conhecimento à sua equipe;
- f) Organizar os serviços assistenciais de acordo com a especificidade do hospital;
- g) Estimular a prática multiprofissional;
- h) Manter parceria com a Direção Geral do hospital objetivando a eficiência dos serviços hospitalares;
- i) Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais utilizados;
- j) Estimular práticas de consumo consciente;
- k) Fazer reuniões periódicas com toda a sua equipe

Art. 9º - À Gerente de Enfermagem compete:

- l) Cumprir e fazer cumprir o regimento do hospital e as determinações da Direção Geral do hospital;
- m) Planejar, gerenciar, estimular, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas Coordenações e Supervisão de enfermagem;
- n) Estimular a notificação de evento adverso no Complexo Hospitalar da Penha;
- o) Colaborar com os órgãos de fiscalização sempre que solicitado;
- p) Desenvolver programas de assistência integral e contínua aos pacientes e de orientação e atualização de conhecimento à sua equipe;
- q) Organizar o serviço de enfermagem de acordo com a especificidade do hospital;
- r) Estimular a prática multiprofissional;
- s) Manter parceria com a Direção Geral do hospital objetivando a eficiência administrativa dos serviços hospitalares;



- t) Divulgar para sua equipe o Código de Ética do profissional de enfermagem;
- u) Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais utilizados;
- v) Fazer reuniões periódicas com toda a sua equipe;

Capítulo IV

Das Obrigações

Art. 10º - Todos os Colaboradores, Prestadores e Parceiros, deverão respeitar todas as normas e regulamentos deste RI.

Art. 11º - Todos os Colaboradores, Prestadores e Parceiros, deverão portar crachá de identificação nas dependências do Complexo Hospitalar da Penha.

Art. 12º - Complexo Estadual de Saúde da Penha é uma estrutura de saúde e desta forma, todos os Colaboradores, Prestadores e Parceiros, deverão observar rigorosamente a utilização de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a necessidade de cada setor.

Art. 13º - Todos os Colaboradores, Prestadores e Parceiros, deverão zelar pela limpeza e pelo patrimônio do hospital, seguindo normas de boas práticas.

Art. 14º - Todos os Colaboradores, Prestadores e Parceiros, deverão respeitar rigorosamente o horário de atividade laboral definido pela direção.

Art. 15º - Todos os Colaboradores, Prestadores e Parceiros, manterão o Complexo Hospitalar da Penha ativo 24 horas por dia, em caráter ininterrupto, prestando atendimento de urgência e emergência adulto e pediátrico, incluindo trauma, seja por demanda espontânea ou regulada.

Art. 16º - Manter em pleno funcionamento do Prontuário Eletrônico para todos os pacientes atendidos no Complexo Hospitalar da Penha.

Art. 17º - O Complexo Hospitalar da Penha, integra o Sistema Único de Saúde (SUS) e está inserido no Município da Cidade do Rio de Janeiro, cuja oferta de serviços será totalmente



gratuita para todos os pacientes atendidos indistintamente, e sempre em obediência as normas regidas pelo SUS.

Art. 18º - O orçamento e custeio da unidade será mantido por verbas orçamentarias destinadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ)

Art. 19º - A prestação de contas do Complexo Hospitalar da Penha terá periodicidade mensal, e será entregue regularmente até o 10º dia útil do mês subsequente, bem como disponibilizada no portal da transparência do **IPCEP**.

Capítulo V

Da Qualidade

Art. 20º - O **IPCEP** atuará no Complexo Estadual da Penha não só para cumprir metas, como também para incrementar a qualidade da assistência. Desta forma, o **IPCEP** buscará:

- a) Coordenar, monitorar e avaliar a gestão no que diz respeito à Implementação dos Programas de Qualidade;
- b) Promover capacitação dos profissionais nos Instrumentos de Gestão e conteúdos pertinentes ao processo de melhoria das práticas de gestão;
- c) Apoiar o desenvolvimento de planos e ações para a adesão aos programas de melhoria de gestão e participação nos prêmios e certificações externas;
- d) Coordenar e apoiar o diagnóstico de gestão, com elaboração de planos de melhoria destinado à modernização e desenvolvimento institucional e a simplificação de métodos e processos de trabalho;
- e) Coordenar e apoiar a elaboração e aplicação de pesquisas de satisfação visando atender as necessidades e expectativas dos usuários estimulando a elaboração de planos de melhorias;
- f) Coordenar e apoiar tecnicamente o processo de Acreditação do Complexo



Hospitalar da Penha;

- g) Estimular a implementação de ações de promoção e atenção à saúde, através da promoção da Equidade em Saúde de Populações em Condições de Vulnerabilidade e Iniquidade.

Capítulo VI

Dos Recursos Humanos

Art. 21º - O IPCEP entende que o seu principal valor são as pessoas e desta forma buscará;

- a) Articular-se com as unidades administrativas pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, visando à uniformidade e padronização dos procedimentos da sua área de competência;
- b) Programar, organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades de gestão de recursos humanos do Complexo Estadual da Penha;
- c) Decidir sobre atos de gestão de pessoas, originados por delegação de competências, sendo estes: férias, licenças, afastamentos, auxílio natalidade, encerramento de folha, bem como atestar a frequência e emitir certidões relativas à situação funcional dos colaboradores;
- d) Examinar, estudar e emitir despachos sobre matérias relacionadas à gestão de recursos humanos;
- e) Organizar, analisar, controlar e instruir as ações e atividades relacionadas aos benefícios, direitos, deveres, vantagens pecuniárias e vencimentos, cumprindo e fazendo cumprir a legislação, regulamentos, normas e regras vigentes;
- f) Monitorar e gerenciar, contínua e permanentemente, os dados e informações de gestão de recursos humanos;
- g) Operacionalizar e controlar os procedimentos relativos ao Sistema Integrado de Recursos Humanos quanto à inclusão e atualização dos dados cadastrais e funcionais dos colaboradores, visando à eficácia administrativa do Sistema;
- h) Apresentar dados e prestar informações para atender auditorias, diligências ou consultas, dentro dos prazos estabelecidos, aos órgãos ou entidades de controle interno e externo
- i) Expedir atestados, declarações e certidões de sua competência



- j) Manter a guarda adequada da documentação funcional e cadastral de pessoal, em conformidade com o período de validade estabelecido em regulamento, normas e regras de temporalidade